



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32 - NIRE 35.300.512.642

VAMO
B3 LISTED NM

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Aos 31 dias do mês de maio de 2023, às 15:00 horas, na sede social da VAMOS Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. ("Companhia"), situada na Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 9º andar, Sala 02, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO.** Edital de Convocação publicado na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições dos dias 10, 11 e 12 de maio de 2023, nas folhas B19, B15 e B12, respectivamente. O Edital de Convocação, a Proposta da Administração e os demais documentos pertinentes à ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados eletronicamente no site de relações com investidores da Companhia, no site da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos da legislação aplicável. **3. PRESENCAS.** Presentes os acionistas da Companhia representando 78,85% do capital social e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. MESA.** Presidente: Adriano Ortega Carvalho; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **5. ORDEM DO DIA.** (I) relativamente à aquisição da HM Comércio e Manutenção de Empilhadeiras Ltda., sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Gustavo Orsolini, nº 6.601, Jardim Nova Mercedes, CEP 13052-501, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.299.877/0001-25, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.212.630.597 ("HM Comércio") concluída em 8 de abril de 2022 (2) relativamente à proposta de cisão parcial da HM Comércio, controlada da Companhia, e subsequente versão da parcela cindida para a Companhia ("Cisão Parcial"); (II) deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da HM Comércio e Manutenção de Empilhadeiras Ltda., com Versão da Parcela Cindida para a VAMOS Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Protocolo"); (III) ratificar a nomeação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio nº 62, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa avaliadora responsável pela elaboração do laudo de avaliação da parcela cindida a valor contábil na data-base de 31 de março de 2023 ("Laudo de Avaliação"); (III) deliberar sobre o Laudo de Avaliação; (IV) deliberar sobre a proposta de Cisão Parcial, nos termos do Protocolo; (3) modificar o Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar (a) o Artigo 20, alínea (c), para incluir na competência do Conselho de Administração a eleição e destituição dos membros do Comitê de Auditoria; (b) o Artigo 27, Parágrafo 2º, para alterar o mandato dos membros do Comitê de Auditoria para 5 (cinco) anos e constar que os membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração; e (c) o Artigo 28, para constar que o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes; e (4) autorizar seus administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores. **6. DELIBERAÇÕES.** Preliminarmente, (i) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos acionistas; e (ii) foi aprovada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das S.A. e do § 3º do Artigo 110 do Estatuto Social da Companhia, e a sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do § 2º do art. 130 da Lei das S.A. Após discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue (conforme mapa de votação que consta do Anexo I à presente ata): (1) Relativamente à aquisição da HM Comércio, ratificar, por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a aquisição da HM Comércio pela Companhia, nos termos do § 1º do art. 256 da Lei das S.A. Nos termos do § 2º do art. 256 da Lei das S.A., será garantido o direito de recesso aos acionistas que não votarem favoravelmente a este item "(1)", que se abstiveram de votar neste item ou que não compareceram à esta Assembleia, sendo certo que o direito de recesso será conferido aos acionistas que (i) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata desta Assembleia, nos termos de Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia; e (ii) forem detentores de ações da Companhia, comprovadamente e de forma ininterrupta, desde 9 de dezembro de 2021 (inclusive), até a efetiva data do exercício do direito de retirada. O valor do reembolso de eventuais acionistas dissidentes será de R\$ 3,576536 por ação, o qual foi calculado com base no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. (2) Relativamente à proposta de Cisão Parcial: (I) Aprovar, por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o Protocolo, o qual integra a presente ata como Anexo II. (II) Ratificar, por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a nomeação da Empresa Avaliadora como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (III) Aprovar, por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o Laudo de Avaliação constante do Protocolo como "Anexo B"; e (IV) Aprovar, por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a Cisão Parcial, nos termos do Protocolo. (3) Aprovar, por maioria dos votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, registrados os votos contrários, as modificações do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar (a) o Artigo 20, alínea (c), para incluir na competência do Conselho de Administração a eleição e destituição dos membros do Comitê de Auditoria; (b) o Artigo 27, Parágrafo 2º, para alterar o mandato dos membros do Comitê de Auditoria para 5 (cinco) anos e constar que os membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração; e (c) o Artigo 28, para constar que o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Em virtude da deliberação acima, os Artigos 20, 27 e 28 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte nova redação, permanecendo inalterados os trechos e demais artigos não consolidados: "**Artigo 20 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: (...) (c) eleger e destituir os Diretores e os membros do Comitê de Auditoria da Companhia; (...)**" "**Artigo 27 - A Companhia terá o comitê de auditoria permanente ("Comitê de Auditoria"), que é órgão de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno. (...) Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração para um mandato de 5 (cinco) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou em regulamentação aplicável. (...)**" "**Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. (...)**" Considerando as alterações ora aprovadas, o Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar sob a forma do Anexo III à presente ata. (4) Aprovar, por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, for aprovada e assinada. Mesa: Adriano Ortega Carvalho – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Acionistas presentes: Simpax S.A. (p. Adriano Ortega Carvalho); BEST INVESTMENT CORPORATION; BNP PARIBAS FUNDS EMERGING MULTI-ASSET INCOME; ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION; ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND; CI SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; DELA DEPOSITORY AND ASSET MANAGEMENT B.V.; DNB FUND - BRIGHTER FUTURE; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; FIDELITY SALEM STRUST TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; HOWARD HUGHES MEDICAL INSTITUTE; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERGING MARKET SCREENED (EX CONTROVERSIES AND CW) INDEX EQUITY FUND; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; INVESCO PUREBETAS FTSE EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; JNL MULTI-MANAGER INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS PLC; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MATTHEWS ASIA SMALL COMPANIES FUND; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; MONDRIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, L.P.; NORGEAS BANK; NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX; OBERWEIS EMERGING MARKETS FUND; OBERWEIS GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; PRINCIPAL FUNDS, INC. - INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS, INC. - INTERNATIONAL EMERGING MARKETS ACCOUNT; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC - FUNDAMENTAL LOW VOLATILITY INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SEVEN CANYONS STRATEGIC GLOBAL FUND; SEVEN CANYONS WORLD INNOVATORS FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN TOTAL INTERNATIONAL INDEX POOL; SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND; SSGA SPDR EFTS EUROPE I PLC; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS: STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045830; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF BNP PARIBAS BRAZILIAN EQUITY MOTHER FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO; VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND; VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP UCITS ETF; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WCM INTERNATIONAL SMALL CAP GROWTH FUND; WCM INTERNATIONAL SMALL CAP GROWTH FUND L.P.; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND; EAST CAPITAL-EAST CAP GLOBAL EMERGING MKTS SUSTAINABLE; FIDELITY ACTIVE STRATEGY SICAV; FIDELITY FUNDS LATIN AMERICA FUND; FIDELITY FUNDS SICAV; FIDELITY FUNDS SICAV; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PHOENIX ACOES FI; ITAU EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI; ITAU MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PHOENIX IQ AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAU QUANTAMENTAL BIAS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; LONG BIAS MULTIMERCADO FI; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; FIDELITY EMERGING MARKETS LIMITED; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL; STOCK MARKET INDEX TRUST II; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS (p. Ricardo J. M. Gimenez). Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2023. **Maria Lúcia de Araújo** – Secretária da Mesa. **JUCESP** – Certificado o registro sob nº 258.740/23-1. **Maria Cristina Frei** – Secretária Geral.

Anexo III – Estatuto Social Consolidado da Companhia - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas,

administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º -** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Único -** Competirá ao Conselho de Administração aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social (a) a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; (b) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (c) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. **Parágrafo Único –** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS - Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.274.383.535,79 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) dividido em 1.025.397.970 (um bilhão, vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e novecentas e setenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 2º -** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º -** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º -** Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Artigo 6º -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 1º -** O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Artigo 7º -** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 9º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 10 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, o prazo previsto em lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa por ele indicada. Na ausência de indicação, ocupará tal função a pessoa que a Assembleia Geral designar. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário. **Artigo 11 -** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. **Parágrafo 1º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador do fundo de investimento que represente os condôminos. **Parágrafo 2º -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º -** As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) reformar o Estatuto Social; (e) atribuir bonificações em ações; (f) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, e aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; (h) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e (i) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 13 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º -** No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: a) os acionistas; b) os empregados ativos; c) os fornecedores, clientes e demais credores; e d) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Artigo 14 -** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Do Conselho de Administração. Artigo 15 -** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º -** Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo 2º -** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. **Artigo 16 -** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo 1º -** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo 2º -** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 18 -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.–**Parágrafo 1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 2º -** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, ou por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 3º -** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelo Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez. **Parágrafo 4º -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 2º deste artigo. **Artigo 19 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e de gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 1º** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do artigo 19, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 2º -** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 20 -** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: (a) definir as políticas e fixar as estratégias orientamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais; (c) eleger e destituir os Diretores e os membros do Comitê de Auditoria da Companhia; (d) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores, se necessário, bem como a definição do número de cargos a serem preenchidos, observado o disposto neste Estatuto; (e) criação e alteração nas competências, regras

(Continua)



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

